

## S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria Nº 67/1997 de 14 de Agosto

Considerando que o funcionamento das creches e jardins de infância das IPSS abrangidas pelos acordos de cooperação com a Segurança Social carece da participação dos encarregados de educação nas despesas mensais, de acordo com a capitação do agregado familiar;

Considerando que os montantes das comparticipações não são actualizados desde Novembro de 1994 e que o custo médio mensal por utente, em 1997, é de 28 187\$/mês;

Considerando que as tabelas de comparticipação em vigor não contribuem para a concretização dos princípios de equidade e maior justiça social, sendo pois, necessário diminuir a comparticipação dos rendimentos mais baixos e aumentar a comparticipação dos escalões de vencimentos mais elevados;

Assim, ao abrigo da alínea r) do artigo 54.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, e artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/86/A, de 14 de Maio, e respectivas alterações, manda o Governo. pelo Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte

1. A tabela de comparticipações familiares nas creches e jardins de infância das instituições que mantêm acordos de cooperação com a Segurança Social, é a estabelecida pela tabela anexa, que faz parte integrante desta portaria.
2. A Regulamentação das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização das creches e jardins de infância das IPSS, com acordos de cooperação com a Segurança Social, é a constante do regulamento anexo, que faz parte integrante desta portaria.
3. A tabela agora aprovada entra em vigor no dia 1 de Setembro de 1997.
4. É revogado o Despacho n.º 24/94, de 28 de Setembro de 1994.

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 30 de Junho de 1997.

**Quadro:** Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 33 de 14-8-1997.

O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

### **Regulamento das comparticipações dos utentes e seus familiares pela utilização das creches e jardins de infância das instituições particulares de solidariedade social.**

#### I

#### **Determinação da comparticipação familiar**

A comparticipação familiar é determinada de acordo com a tabela de comparticipações familiares para as creches e jardins de infância.

#### II

#### **Revisão anual das comparticipações familiares**

1. As comparticipações familiares, são objecto de revisão anual, a realizar até 15 de Junho de cada ano.
2. A revisão das comparticipações familiares, produz efeitos a partir do ano lectivo seguinte.

#### III

#### **Cálculo do rendimento líquido "per capita"**

O cálculo do rendimento líquido "per capita" do agregado familiar é realizado de acordo com a seguinte fórmula:

$R = (rf-d)/n$ .

Sendo:

R = rendimento líquido “*per capita*”

rf = rendimento mensal líquido do agregado familiar

d = Despesas fixas

n = Número de elementos do agregado familiar

#### **IV**

##### **Conceito de agregado familiar**

Para efeitos de aplicação das presentes normas, entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento, afinidade ou outras situações equiparáveis, desde que vivam em economia comum.

#### **V**

##### **Rendimento mensal ilíquido**

O valor do rendimento ilíquido do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos anualmente auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

#### **VI**

##### **Despesas fixas**

1. Consideram-se despesas mensais fixas do agregado familiar
  - a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente o imposto sobre o rendimento e a taxa social única;
  - b) O valor da renda de casa ou prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria até ao montante de 360 000/ano (30 000/mês);
  - c) As despesas com aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

#### **VII**

##### **Prova de rendimento e despesas**

1. A prova de rendimentos declarados será feita mediante a apresentação de documentos comprovativos adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.
2. Sempre que subsistam dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento deverão ser feitas as diligências complementares que se considerem mais adequadas ao apuramento das situações, de acordo com critérios de razoabilidade.
3. A prova das despesas referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 da norma VI deverá ser feita mediante a apresentação de documentos comprovativos das despesas dos últimos três meses.

#### **VIII**

##### **Redução da comparticipação familiar mensal**

1. Haverá lugar a uma redução de 20% na comparticipação familiar mensal, sempre que se verifique a frequência de uma creche ou jardim de infância de uma IPSS por mais de um elemento de agregado familiar.
2. Haverá uma redução de 25% na comparticipação mensal nos seguintes casos:

- a) Quando o serviço ou equipamento não forneça alimentação, ou o utente não usufrua das refeições pelo mesmo fornecidas;
- b) Quando o período de ausência, devidamente justificada, exceda quinze dias não interpolados.

## **IX**

### **Situações especiais**

As instituições poderão reduzir o valor, dispensar ou suspender o pagamento das comparticipações familiares, sempre que, através de análise sócio-económica do agregado familiar, se conclua pela especial onerosidade ou impossibilidade, após autorização da Divisão de Acção Social da área geográfica da Instituição.